



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 21**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 777

PROCESSO Nº 66.414

De autoria da **MESA**, o presente projeto de resolução institui o Programa de Estágios da Câmara Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 13, e vem instruída com os Anexos I e II, que reproduzem a minuta de convênio e o termo de compromisso de estágio (fls. 06/12), e documentos de fls. 14/23.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de resolução em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão no Regimento Interno – inciso IV do art. 26 -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, - art. 14, inciso III, e parágrafo único da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inciso V do art. 142 do Regimento Interno, em face de a Câmara Municipal deliberar mediante resolução os assuntos de efeitos internos.

A matéria é, pois, de Resolução, de autoria da Mesa da Casa, posto que objetiva instituir o Programa de Estágios da Câmara Municipal, e a concordância da Edilidade é imprescindível. Entretanto, para melhor lapidar o texto ofertado, sugerimos a apresentação da seguinte emenda:

Nova redação ao § 6º do art.1º:

"§ 6º. As vagas para estágio nas áreas relacionadas no dispositivo anterior serão assim disponibilizadas, respeitando-se as necessidades da Câmara Municipal e o que reza a Lei federal nº 11.788/2008:

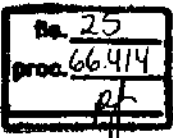
**I – no caso do inciso III, 6 (seis);
(...) "**

No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



"caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 29 de janeiro de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico